

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.033/2011**

Indefere a solicitação de prorrogação de prazo para o reconhecimento do Centro Educacional APROV, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº. 3.391/2011 (Processo CEE nº. 228/2011), aprovado na Sessão Plenária do dia 16-12-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de prorrogação de prazo para o reconhecimento do Centro Educacional APROV, situado atualmente na Rua Morobá, nº 173, Bairro Chácara do Cricaré, município de São Mateus, ES, mantido por APROV Pré-Vestibular Ltda.-ME.

Art. 2º Indeferir o requerimento de prorrogação de prazo para o reconhecimento do Centro Educacional APROV.

Art. 3º Determinar que as atividades escolares autorizadas pela Resolução CEE nº 1.635/2008, de 03-03-2008, publicada no Diário Oficial do dia 12-03-2008, sejam encerradas no final do ano letivo de 2011, com base no artigo 25, incisos I e III, da Resolução CEE nº 1.286/2006.

Art. 4º Cessar os efeitos da Resolução CEE nº 1.635/2008, de 03-03-2008, publicada em 12-3-2008, que autorizou a oferta do Ensino Médio no Centro Educacional APROV.

Art. 5º Determinar que o Centro Educacional APROV, localizado atualmente na Rua Morobá, nº 173, Bairro Chácara do Cricaré, São Mateus, ES, não efetue novas matrículas nem rematrículas para o ano letivo de 2012.

Art. 6º Determinar que a SRE de São Mateus, acompanhe as atividades escolares do Centro Educacional APROV até o final do ano letivo de 2011 e, ao vencer o prazo de funcionamento estabelecido por este Conselho, proceda ao que prescreve o artigo 26 da Resolução CEE nº 1.286/2006.

Art. 7º Determinar que o Centro Educacional APROV apresente atualizada a escrituração de todos os documentos dos alunos como as atas de resultados finais, os diários de classe, o livro de ponto, os prontuários dos alunos e outros, para que os alunos ali matriculados durante o funcionamento do curso possam ter garantida a emissão de documentos escolares, conforme prevê a legislação vigente.

Vitória, 22 de dezembro de 2011.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 22 de dezembro de 2011.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação